



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ



**EDITAL Nº 44/2021**  
**DESIGNAÇÃO PARA ATUAÇÃO NA 1ª DEFENSORIA CÍVEL DE BARBALHA**

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, torna público, para ciência dos interessados, que está sendo destinado para atuação extraordinária no órgão de atuação da 1ª Defensoria Cível de Barbalha 01(uma) vaga, a ser provida por **DESIGNAÇÃO**, conforme regras a seguir estabelecidas e ainda:

**CONSIDERANDO** a elevada quantidade de assistidos da Defensoria Pública naquela comarca que necessitam da continuidade da prestação do serviço de assistência jurídica por membros desta Instituição;

**CONSIDERANDO** a necessidade de possibilitar aos membros da carreira igualdade de condições em participarem do presente processo de designação em que existe urgência no provimento da vaga;

**CONSIDERANDO** as atuais condições epidemiológicas da Covid-19 no Estado do Ceará, a determinarem excepcional forma de organização do desempenho das atividades

**RESOLVE:**

Art. 1º Oferecer 01 (uma) vaga para atuação na 1ª Defensoria Cível de Barbalha.

§ 1º O Defensor Público deverá se deslocar 01(uma) vez por semana para o núcleo disponibilizado no anexo único, conforme a macrorregião correspondente indicada em negrito, com o intuito de desempenhar as atribuições, sendo possível, ao longo do período da designação e mediante prévia autorização da CDI, que o deslocamento se dê diretamente para o órgão defensorial de Barbalha, conforme cronograma a ser estabelecido pela Coordenadoria das Defensorias do Interior – CDI, devendo realizar quaisquer atos inerentes aos serviços da Defensoria Pública, tais como atendimentos, cumprimento de intimações, confecção de petições, participação em audiências e sessões do Tribunal do Júri, observadas as prerrogativas inerentes aos atos.

§ 2º A designação a que se refere o presente artigo ocorrerá pelo período de 03 (três) meses a partir de 2 (dois) de agosto de 2021, podendo tal prazo ser renovado por até o mesmo período.

§3º A atuação a que se refere o caput não abrange hipóteses de atribuição do(a) Defensor(a) Auxiliar em Apoio Remoto no núcleo nos termos da Res. nº 91/2013 do Consup, com a redação dada pela Res. nº 189/2021, quando desempenhadas por membro distinto.

Art. 2º O órgão de atuação será preenchido conforme o critério **antiguidade**.

§ 1º Poderão concorrer nessa designação os Defensores Públicos em efetivo exercício, tendo prioridade aqueles que não tenham participado de outras atividades extraordinárias da Defensoria Pública Geral nos últimos 06 (seis) meses.

§ 2º Para fins de aferição da prioridade mencionada no § 1º, considerar-se-á o exercício de até 04(quatro) datas em atividade extraordinária, com recebimento de verba indenizatória.

§ 3º Não poderão participar desta designação aqueles Defensores Públicos que estejam participando de outras atividades extraordinárias com recebimento de verba indenizatória da Defensoria Pública Geral.

§ 4º São consideradas atividades extraordinárias a atuação/auxílio, estabelecidas por portaria específica, em órgão defensorial diferente da designação ordinária de cada Defensor Público interessado.

§ 5º Os demais Defensores Públicos inscritos formarão lista de suplentes, que deverão ser designados com a observância dos critérios estabelecidos neste edital.

Art. 3º Será expedida, pelo Gabinete da Defensoria Pública Geral, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28/04/97, publicada no D.O.E. de 02/05/97, portaria específica para atuação na referida atividade jurídica, **com prejuízo** das funções ordinárias dos Defensores Públicos no dia em que estiverem designados para atuar no supracitado órgão defensorial.

Art. 4º Os Defensores Públicos interessados deverão se inscrever através do e-mail [cdi@defensoria.ce.def.br](mailto:cdi@defensoria.ce.def.br), até o dia **23 (vinte e três) de julho de 2021**.

Art. 5º A divulgação do Defensor Público selecionado será efetuada através do *site* da DPGE, no dia **26 (vinte e seis) de julho de 2021**.

Art. 6º A solicitação de diária e de ajuda de custo caberá à Coordenadoria das Defensorias do Interior – CDI após o Defensor Público comunicar as datas que realizará a atividade extraordinária objeto deste edital.

Parágrafo único. Durante o mês, caso o Defensor Público atue extraordinariamente em data diversa ou não possa comparecer em data(s) especificada(s) em seu pedido, deverá comunicar a Coordenadoria das Defensorias do Interior, através do correio eletrônico [cdi@defensoria.ce.def.br](mailto:cdi@defensoria.ce.def.br).

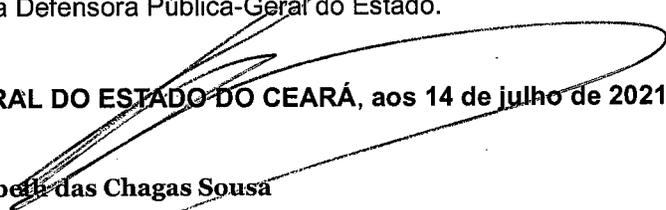
Art. 7º As atividades realizadas durante a atuação extraordinária descrita neste edital deverão ser cadastradas no Sistema Informatizado de Relatórios da Defensoria Pública – NOSSA DEFENSORIA ou SIRDP – no prazo estabelecido no art. 2º da Resolução n. 55/2011.

Art. 8º Caso seja lotado de maneira efetiva Defensor Público no órgão de atuação objeto deste edital, a portaria de designação extraordinária perderá seus efeitos.

Parágrafo único. A critério da Administração, e caso ocorra situação descrita no *caput*, poderá o(a) Defensor(a) Público(a), selecionado em razão deste edital e que já tenha recebido as diárias e ajudas de custo e não efetivamente prestado o serviço, ser aproveitado em outro órgão defensorial, de acordo com a necessidade da instituição.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública-Geral do Estado.

**GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 14 de julho de 2021.**

  
**Elizabeth das Chagas Sousa**  
Defensora Pública-Geral do Estado



## ANEXO ÚNICO

Macrorregião	Núcleos
1ª Macrorregião Defensorial – Grande Fortaleza I;	Caucaia/Maracanaú
2ª Macrorregião Defensorial – Grande Fortaleza II;	
8ª Macrorregião Defensorial – Maciço de Baturité	
<b>3ª Macrorregião Defensorial – Cariri;</b>	<b>Crato/Juazeiro do Norte</b>
4ª Macrorregião Defensorial – Centro-Sul;	
14ª Macrorregião Defensorial – Sertão dos Inhamuns	
5ª Macrorregião Defensorial – Litoral Leste;	Beberibe
10ª Macrorregião Defensorial – Sertão Central;	
15ª Macrorregião Defensorial – Vale do Jaguaribe	
6ª Macrorregião Defensorial – Litoral Norte;	Camocim/Sobral
7ª Macrorregião Defensorial – Litoral Oeste/Vale do Curu;	
9ª Macrorregião Defensorial – Serra da Ibiapaba;	
12ª Macrorregião Defensorial – Sertão de Sobral	
11ª Macrorregião Defensorial – Sertão de Canindé;	Canindé
13ª Macrorregião Defensorial – Sertão dos Crateús	